

Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro

Quarta Câmara

Conflito de Competência n.º 1.114

Suscitante: Juízo da 6.^a Vara Criminal da Capital

Suscitado: Juízo da Vara das Execuções Penais

Relator : Juiz Jorge Uchôa de Mendonça

Conflito Negativo de Competência. Competência Criminal. Pedido de reabilitação. Repelida a pretensão de vê-la classificada como incidente de execução. Reconhecimento da competência do Juízo da primeira condenação se constatado ter sido o requerente condenado mais de uma vez, em Juízos diversos. Desprovimento.

O art. 743 do Código de Processo Penal é claro e taxativo quanto ao estabelecimento da competência do Juízo da condenação para apreciar o pedido de reabilitação, considerada a prevenção se condenado o requerente por mais de uma vez, em Juízos diversos. O pedido de reabilitação é de natureza jurisdicional e não administrativa.

ACÓRDÃO (*)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência n.º 1.114, da Comarca da Capital, em que é suscitante o Juízo da 6.^a Vara Criminal do Rio de Janeiro e suscitado o Juízo da Vara das Execuções Penais.

Acordam os Juízes que integram a Quarta Câmara do Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao conflito, para firmar a competência da 6.^a Vara Criminal.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1988.

Juiz Alyrio Cavallieri
Presidente

Juiz Jorge Uchôa de Mendonça
Relator

VOTO DO RELATOR

Suscitou este Conflito Negativo de Competência o Juízo de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro, adotando o entendimento de que a reabilitação se relaciona entre os incidentes de execução, e como tal, deve ser apreciada e decidida pela Vara especializada.

A matéria ficou definida no artigo 743 do Código de Processo Penal, e, desde então, em reiterados pronunciamentos a jurisprudência pátria vem afirmando a idéia de que a exemplo do que têm entendido os doutrinadores franceses, liderados por *Garraud*, a reabilitação tem caráter jurisdicional e não administrativo.

(*) O Parecer da douta Procuradoria de Justiça junto à 3.^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro encontra-se publicado, na íntegra, na Seção de Pareceres, p. 108.

Endossando este entendimento, Sabatini afirma que "*Il provvedimento di riabilitazione non è un atto amministrativo a cui la legge appresta soltanto la garanzia giurisdizionale*" (Ugo Conti, *Il Codice de Procedura Penale* n.º 274, vol. 3, p. 814), pensamento que se coaduna com a idéia de *Donnedieu de Vabres*, para quem "a reabilitação pertence, normalmente, ao Juiz, porque atinge a condenação que é obra sua, e não a execução da pena, função do governo".

No Brasil, Azevedo Marques, Gonçalves RoleMBERG Leite e Espínola Filho entendem mais acertada a interpretação mais literal do texto do art. 743 do Código de Processo Penal, e Espínola Filho, em sua obra *Código de Processo Penal Anotado*, define a questão com simplicidade que justifica a transcrição.

Diz o Professor:

"O processo de reabilitação desenvolve-se perante o Juiz que decidiu a ação penal, em primeira instância, ou o Tribunal, a que foi ela submetida, em única instância, pois é assim que se deve entender a referência feita ao artigo 743 do CPP, ao Juiz da condenação, o Juiz da Execução quando seja distinto da ação" (vol. 8, p. 332, n.º 1.529).

Todas estas manifestações doutrinárias convencem de que a matéria é de natureza jurisdicional e a competência da Vara das Execuções Penais é restrita, pois a ela cabe exclusivamente cumprir, de forma integral, a decisão condenatória, sem se permitir modificações, e o atendimento ao pedido de reabilitação imporá ao Juízo proceder a alterações em decretos condenatórios já transitados em julgado.

A competência é do Juízo suscitante, por ter sido o primeiro a proferir sentença condenatória contra o requerente, já que ele registra outras condenações, preventa, em face desses Juízos, sua jurisdição.

Nego provimento ao conflito.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1988.

Juiz Jorge Uchôa de Mendonça
Relator